



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES

EM 08/03/15

Serra

LEI Nº 4.322

INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO INVESTIMENTO NO MUNICÍPIO – DESENVOLVE+SERRA, COM BASE NO ARTIGO 569-B DA LEI MUNICIPAL Nº 3.833/2011, INSERIDO PELO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.225/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Sedec, o Programa de Incentivo ao Investimento no Município - “DESENVOLVE+SERRA”, novo instrumento de execução da política de desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único. O “DESENVOLVE+SERRA” congregará e compatibilizará as ações do Município voltadas para o seu desenvolvimento, observadas as diretrizes do planejamento municipal.

Art. 2º O “DESENVOLVE+SERRA” tem por objeto contribuir para a expansão, modernização e diversificação dos setores produtivos e de serviços, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica das estruturas produtivas e de serviços e o aumento da competitividade do Município, com ênfase na geração de emprego e renda.

CAPÍTULO II

BENEFÍCIOS OFERECIDOS

Art. 3º O “DESENVOLVE+SERRA” compreende ações de interesse do desenvolvimento do Município, consistentes na concessão de benefícios fiscais, visando à realização de projetos de iniciativa do setor privado, nas seguintes modalidades:

- I. isenção do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos– ITBI;
- II. redução na base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em até 100%;
- III. redução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na proporção de 50%, para os prestadores de serviços, até a alíquota mínima permitida.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO III

DIREITO AOS BENEFÍCIOS

Art. 4º Poderão beneficiar-se do “DESENVOLVE+SERRA”, a critério do Comitê de Avaliação de que trata o artigo 12, as empresas que venham a realizar projetos econômicos de interesse para o desenvolvimento do Município (implantação, ampliação e modernização) e/ou empreendimentos já implantados que cumpram as condições especificadas dos itens VI e VII.

§ 1º Considera-se, para efeito desta Lei, como prioritário e de fundamental interesse para o desenvolvimento do Município, o empreendimento ou projeto que atenda, pelo menos, a uma das seguintes condições:

- I. contribua intensivamente para a geração de emprego;
- II. utilize, predominantemente, matéria-prima, bens e serviços provenientes deste Município;
- III. levando em conta o seu porte, volume de investimento, geração de emprego e a agregação de valor, possa ser considerado estratégico para o desenvolvimento;
- IV. localize-se em pólos empresariais neste Município;
- V. gere impacto financeiro positivo;
- VI. crie infraestrutura adequada para a chegada de novas empresas (pavimentação, meio-fio, saneamento, iluminação, estação de tratamentos de esgoto), através da implantação de novos bairros empresariais/pólos empresariais, contribuindo assim para a organização da ocupação do solo;
- VII. aumente a competitividade do Município na atração de novos investimentos.

§ 2º A fruição dos benefícios fica condicionada a que a empresa beneficiária esteja em situação regular perante os órgãos ambientais competentes.

Art. 5º A concessão de benefícios fiscais às empresas interessadas poderá ser diferenciada em função dos seguintes aspectos:

- I. natureza da atividade;
- II. projeto econômico estratégico a ser implantado em área rural ou de expansão urbana, nos termos do artigo 362, § 2º, incisos I a III da Lei Municipal nº 3.833/2011 – Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO IV

CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS

Art. 6º Para fins de enquadramento nos benefícios do “DESENVOLVE+SERRA”, o interessado deverá apresentar requerimento à Sedec, com os seguintes documentos:

- I. solicitação de benefício fiscal, contendo as informações relativas a:



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- a) projeto com fundamentação e previsão de investimentos;
- b) demonstrativo das repercussões econômicas, financeiras e tributárias do empreendimento;
- c) comunicação do impacto ambiental, social e de infraestrutura;
- d) histórico da empresa ou do grupo empreendedor.

II. certidão negativa perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º A Sedec procederá à análise do projeto que será, posteriormente, submetido à apreciação do Comitê de Avaliação.

§ 1º Aprovado o projeto pelo Comitê de Avaliação, será celebrado entre a Sedec e a empresa beneficiária o “Termo de Acordo”, no qual ficarão estabelecidas as condições para a fruição do benefício.

§ 2º A empresa beneficiária terá o prazo de 12 meses para firmar o “Termo de Acordo” constante no parágrafo anterior, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Comitê de Avaliação.

§ 3º Após a assinatura do “Termo de Acordo”, a empresa beneficiária terá o prazo de 12 meses para o início da implantação, devendo seguir o cronograma estabelecido no projeto aprovado, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério do Comitê de Avaliação.

CAPÍTULO V

CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 8º O benefício concedido fica automaticamente cancelado nos casos previstos em lei e nas hipóteses de:

- I. descumprimento das condições fixadas no termo de acordo;
- II. alteração do projeto sem comunicação e aprovação do Comitê de Avaliação;
- III. conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente;
- IV. prática de crimes contra a ordem tributária ou de sonegação fiscal;
- V. conduta ou atividade lesiva à ordem econômica.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DE GESTÃO

DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 9º Fica criado o Comitê de Avaliação do “DESENVOLVE+SERRA”, composto por representantes e suplentes não remunerados, com idênticas prerrogativas e responsabilidades, dos seguintes órgãos:





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Sedec;
- II. Secretaria Municipal da Fazenda – Sefa;
- III. Procuradoria Geral do Município – Proger;
- IV. Coordenadoria de Governo - CG.
- V. Câmara Municipal da Serra, indicados pelo presidente do Poder Legislativo

§ 1º A coordenação do Comitê de Avaliação será exercida pela Sedec.

§ 2º Os representantes e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que compõem o Comitê de Avaliação.

Art. 10 Compete ao Comitê de Avaliação:

- I. estabelecer as diretrizes, prioridades e estratégias de atuação;
- II. decidir sobre a concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei;
- III. definir os critérios de enquadramento dos projetos;
- IV. estabelecer os critérios para definição do prazo de fruição e o percentual do benefício a ser outorgado, levando em consideração o disposto no artigo 5º desta Lei;
- V. apreciar relatório de acompanhamento emitido pela Sedec sobre a execução dos investimentos objeto da concessão do benefício fiscal;
- VI. acompanhar e avaliar os resultados sócio econômicos dos benefícios concedidos;
- VII. apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatórios circunstanciados sobre a execução e os resultados auferidos pelo “DESENVOLVE+SERRA”;
- VIII. sugerir ao Poder Executivo as modificações no disciplinamento jurídico do “DESENVOLVE+SERRA”; e
- IX. manter sigilo quanto às discussões e ponderações manifestadas em reunião.

Art. 11 Caberá ao coordenador do Comitê de Avaliação:

- I. representar o Comitê e responder por suas atividades;
- II. convocar e dirigir as reuniões do Comitê;
- III. decidir sobre os assuntos pertinentes ao Comitê, que independam de deliberação do colegiado.

Art. 12 O Comitê de Avaliação deverá reunir-se mensalmente.

§ 1º O Comitê de Avaliação poderá ser convocado extraordinariamente, sempre que necessário, por seu coordenador.

§ 2º As decisões do Comitê de Avaliação serão adotadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros, assegurado ao seu coordenador, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 As reuniões do Comitê de Avaliação serão convocadas com antecedência mínima de 7 dias, mediante distribuição da pauta das matérias propostas para discussão, exceto nos casos de reuniões extraordinárias.

Art. 14 Dependendo da natureza das matérias, o coordenador do Comitê de Avaliação poderá solicitar a participação de titulares ou representantes das secretarias do Município ou de entidades da Administração Pública que tiverem interesse nos assuntos em discussão, sem direito a voto.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de dezembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal